



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PARECER JURÍDICO

**PDL 13/2026**

**Requerente: Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Nobre **Vereador Dylan Roberto Viana Dantas**, que “Dispõe sobre a concessão de Título de Emérita Comunitária à Ilustríssima Senhora “**Priscila de Amorim Siqueira**”.

A matéria está disciplinada no **Decreto Legislativo nº 1283, de 3 de dezembro de 2013**, que “*Institui no âmbito do município de Sorocaba o Título de Emérito Comunitário a ser concedido aos cidadãos que se destacaram na defesa de suas comunidades e dá outras providências*”, merecendo destaque alguns de seus dispositivos, são eles:

*“Art. 1º Fica instituída no âmbito do município de Sorocaba o “Título de Emérito Comunitário”, a ser concedido aos cidadãos que são referência pela vocação em benefício alheio, pela disponibilidade de seu tempo, através de ações de elevado grau de altruísmo e de amor ao próximo. (Redação dada pelo Decreto Legislativo nº 1293/2014)*

*Art. 2º O “Título Emérito Comunitário” será proposto pela Câmara Municipal, na quantidade **duas homenagens por Vereador e por semestre**, e sua concessão dependerá da aprovação de Projeto de Decreto Legislativo pela **maioria absoluta dos membros do Legislativo**. (g.n.)*

*§ 1º O Projeto de Decreto Legislativo propondo a concessão do “Título Emérito Comunitário” deverá ser instruído por informações de ações descritos na forma do art. 1º, que justifiquem plenamente a concessão da honraria.*

*§ 2º Para a concessão do título é necessário que o homenageado tenha idoneidade moral e reputação ilibada”.*

Nos termos de sua justificativa, a proposição observa os requisitos previstos no art. 1º do Decreto Legislativo nº 1.293/2014, ao reconhecer cidadã que se destaca pela vocação em benefício alheio, pela dedicação voluntária de seu tempo e pela realização de ações marcadas por elevado grau de altruísmo e de amor ao próximo.

Além disso, quanto aos limites formais de iniciativa, verifica-se que a proposição atende ao disposto no art. 2º do referido Decreto Legislativo, que restringe a apresentação, por cada Vereador, a **no máximo 02 (dois) projetos de decreto legislativo por semestre para a concessão da honraria**. No caso concreto, constata-se que o Autor apresenta seu **1º projeto de decreto legislativo no 1º semestre de 2026**.

Dessa forma, **nada a opor sob o aspecto legal do PDL 13/2026**.

É o parecer.

Sorocaba, 4 de fevereiro de 2026.

**Roberta dos Santos Veiga  
Procuradora Legislativa**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100310030003500360039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310030003500360039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ROBERTA DOS SANTOS VEIGA** em 04/02/2026 14:40

Checksum: **FEEE9E65022D476E4DE7BBE34E7DDE2E3B1E89A5665E1BC2B3A5ABD4414B2537**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100310030003500360039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.